



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 3638
Em 17/10/2023
ceymc
EXPEDIENTE

Ofício nº 3586/2023/SG

Juiz de Fora, 17 de outubro de 2023

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Ofício nº 2440/2023
Pedido de Informação nº 135/2023
De Aatoria do Vereador Sargento Mello Casal

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao pedido de Informação nº 135/2023, de autoria do Exmo. Sr. Vereador Sargento Mello Casal, encaminhamos à presente resposta acerca da solicitação, cujo parecer exarado pela Secretaria de Saúde (SS), encontra - se anexo a este ofício.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital por
MARIA MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2023.10.17 10:36:12
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



Memorando nº 229/2023/SS/Gabinete

Juiz de Fora, 29 de agosto de 2023

De: Ivan Charles Fonseca Chebli
Secretário de Saúde

Para: Maria Aparecida Louzada
Secretária de Governo / SG

Referência: Pedido de Informação 000135/2023- Vereador Sargento Mello Casal

Senhora Secretária,

Em atendimento ao pedido do nobre edil e considerando o Processo Administrativo nº 7.461/2022, sobre o pagamento Indenizatório ao Sport Club de Juiz de Fora, temos a informar que o montante do recurso destinado aos pagamentos efetuados ao Sport Club de Juiz de Fora foi de R\$ 112.371,54 (cento e doze mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e quatro centavos).

Imprescindível se faz explicar que todas as documentações comprobatórias somam inúmeras páginas digitalizadas, o que inviabiliza sua impressão por entendermos que devemos assumir uma postura sustentável através de economia de papéis. Nesse sentido, salientamos o texto da Emenda à Lei Orgânica Municipal N° 17, de 25 de outubro de 2021, que ampliou o acesso de vereadores e vereadoras aos documentos que julgarem necessários à fiscalização legislativa, *in verbis*:

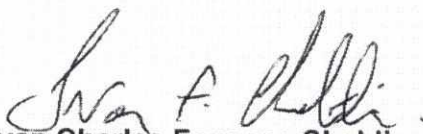
Art. 28-A. No exercício de seu mandato, o Vereador terá livre acesso às repartições públicas municipais e a áreas sob jurisdição municipal onde se registre conflito ou o interesse público esteja ameaçado.

Parágrafo único. O Vereador poderá diligenciar, inclusive com acesso a documentos, junto a órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, devendo ser atendido pelos respectivos responsáveis, na forma da lei.

Sendo assim, sugerimos ao Vereador que agende com o servidor responsável pelo setor, para que este possa ter acesso às documentações e informações requeridas.

Despedimo-nos com apreço.

Atenciosamente,


Ivan Charles Fonseca Chebli
Secretário de Saúde